



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 5.960, de 04/12/02

Processo nº: 33.069

PROJETO DE LEI Nº 8.094

Autor: JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

Ementa: Redenomina "Avenida ALBERTO JOÃO LUCHESI" a Avenida Roque Maria Dias.

Arquive-se.

Almeida
Diretor

10/12/2002



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

No. 03
PL 8.094
[Signature]

Matéria: PL nº 8.094	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Aluana</i> Diretora Legislativa 10/07/2001	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Aluana</i> Diretora Legislativa 04/09/2002	Designo o Vereador: <i>Felipe de Aguiar Neto</i> Presidente 10/09/02	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário <i>nos termos de A.J.</i> Relator 17/07/2002 <i>[Signature]</i>
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

Of. SMNJ/ES nº 479/2001 (pág. 13)
à Consultoria Jurídica
Aluana
Diretora Legislativa
29/10/2001



PUBLICAÇÃO Rubrica
10/08/2001

CÂMARA MUNICIPAL

333009 JUL 01 10 28 05

PP 67/01

PROJETO DE LEI Nº 8.094

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR
Presidente
07/10/2001

APROVADO
Presidente
12/11/2002

PROJETO DE LEI Nº. 8.094
(do Vereador José Aparecido Marcussi)

Redenomina "Avenida ALBERTO JOÃO LUCHESI" a Avenida Roque Maria Dias.

Art. 1º. Fica redenominada "Avenida ALBERTO JOÃO LUCHESI" a Avenida Roque Maria Dias, assinalada na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 4.243, de 21 de outubro de 1993.

Sala das Sessões, 05.07.2001


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI



(PL nº. 8.094 - fls. 3)

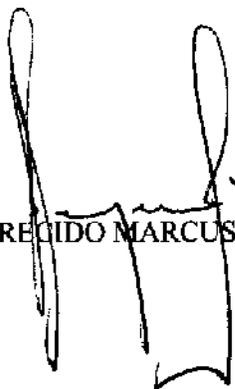
Justificativa

É objetivo do presente projeto de lei prestar uma singela homenagem à memória do cidadão Alberto João Luchesi, pessoa demais conhecida e estimada na comunidade onde vivia, emprestando seu nome à Avenida Roque Maria Dias.

No tocante à pessoa em apreço, os dados biográficos que instruem este processo trazem as informações necessárias a seu respeito para a consecução da medida, não sendo demais destacar que, em vida, cativou a tantos que o rodeavam por sua simpatia, honradez e bondade peculiar.

Vale ressaltar que a propositura vem atender aos reclamos dos moradores da artéria (conforme abaixo assinado anexo), pois a atual denominação é inexpressiva àqueles munícipes, de vez que o homenageado não residiu no bairro e nem na região, dessa maneira não atendendo ao disposto no art. 3º. da Lei nº. 1.919, de 12 de julho de 1972, alterada pela Lei nº. 4.949, de 27 de dezembro de 1996.

Certos, pois, de contar com o costumeiro apoio dos Nobres Membros dessa Colenda Casa de Leis para a aprovação do presente projeto, renovamos nossos protestos de estima e consideração.


JOSE APARECIDO MARCUSSI



(PL nº 8.094 - fls. 4)

DADOS BIOGRÁFICOS
para instrução de projeto de lei de denominação de
próprios, vias e logradouros públicos

NOME COMPLETO: ALBERTO JOÃO LUCHESI

NASCIMENTO: data: 23/01/1922 local: Jundiaí Estado: SP

FALECIMENTO: data: 08/06/1993 local: Jundiaí Estado: SP

FILIAÇÃO: Pai: Andrea Luchesi
Mãe: Angela Bossato

JUSTIFICATIVA DA HOMENAGEM

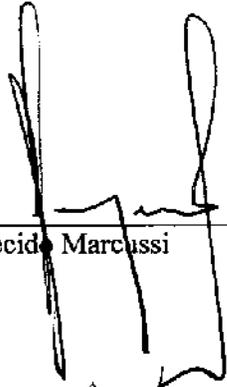
(vide documento anexo)

Representante da família ou informante:

Nome: Lázara Aparecida Pilat Leonardo
Endereço:

fone: 4584-2000

Em 05 de julho de 2001.



José Aparecido Marcussi



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI DE DENOMINAÇÃO
DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nome Completo Alberto João Lucchesi

Nascido em 23/01/1922 Local Jundiaí Estado SP

Falecido em 08/06/1993 Local Jundiaí Estado SP

Filiação Andrea Lucchesi

Angela Bossato

Justificativa da homenagem
(usar o verso, se necessário)

Sempre residente neste município, no
bairro do Coxambú, sempre trabalhou na agricultura
Durante sua vida sempre cativou a todos
por sua simpatia, honradet e bondade.

Representante da Família

Nome Lizama Aparecida Pilati Leonardo

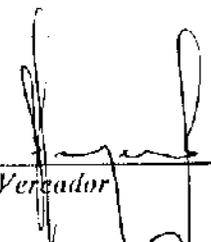
Endereço _____ Fone 4584-2000

Informante

Nome Lizama Aparecida Pilati Leonardo

Endereço _____ Fone 4584-2000

Em 08 de junho de 2001.



Vereador

Vimos através deste abaixo assinado, solicitar alteração de denominação da Av. ROQUE MARIA DIAS, no Bairro do Caxambu, uma vez que a pessoa homenageada não morou no bairro e não pertence a região. Gostaríamos que para a nomeação da mesma Avenida, fosse homenageado uma pessoa que sempre prestou serviços ao bairro, o Sr. ALBERTO JOÃO LUCHESI.

NOME	R.G.
Teresa Luchesi Donatto	10.264.538-3
Roseleine M. dos Santos Luchesi	25.094.579-4
Valma Aguiado Luchesi	13.946.962
Mário Estevs Marmas	2.828.473
Jucett Rodrigues da Silva	8.484.419
Jerônimo Fontebasso	4.902.009
Francisco de Assis Fonte Basso	3.423.115
Antonia Ap Luchesi Fonte Basso	10.806.736-1
Leidio Bazarin	9.311.363
Edga Bazarin	25.656.399-5
Luiz Carlos Passari	32.231.132-9
Miguel de Lima	16-369.817-X
Genés Valério da Cruz	4.694.623-5
ANA ARAÚJO DA FONSECA	14.650.917
José Sebastião Lourenço	35.830.929
José Carlos do Lírio	20.790.291
Douglas Ap L de Moraes	23.887.345-6
•Bisnara da S. Seme	49.193.247-7
Rosa Maria do Silva Franco	46.32.354.764-3
José Carlos de Souza	15.542.229
Alma de Jesus	07.50.70
Valdir Antônio Manoel	22.293.329
Debalice da S de Manoel	30.686.307-7
Joanna Maria da Silva	9518
Melton Bianchini	15.894.747-2
Francisca Burede Luchesi	R9 19.875.654
José Napoleão Luchesi	21-751.753
Benedita Carlos Luchesi	7.959.576
Isabel Ap Herrera Luchesi	17.826.221
Aline Fabiano Fonte Basso	39.053.453-9
Lâmia Cristiane Fonte Basso	34.053.616-0

Donaal Donath	
Rosana Ap. Moura Leme	- 26-699-468-5
Argio Donizete Leme	- 16-368-735
Quatro Sr. Bassi	- 32.212.415-3
Georgina Pereira Bassi	- 35.599-428-2
Valdemar Bassi	- 21.652.655
Jose Roberto Oliveira	8.937.142
Maria de Lourdes Souza	759.1
Siz Silvano de O. Souza	18.511.394
Maria de Lourdes Moraes	33.002.387-1
Antonia Aparecida Manoel	30.539.375-3
Vicente Manoel	27.370.171
Jolando Rodriguez Manoel	26.119.938.9
Eduardo Donizete Manoel	41.265.073.X
Edilton Cesar Manoel	33.732.594-7
FRANCISCO Aparecido Moura	32.354.187-2
Manuim Texe	11.787.730
Juciana Imperato	29.559.935-2
Astano Aparecido Cardoso Pinto	30.729.869-5
Claudete Pinto Cavagneri	24.338.789-1
Francisco Jule Cavagneri	18.896.069
Lucia B.P. Franco Moura	30.777.834-1
Rezelli Jose Cavagneri	23.887.760-7
ALECIO CAVAGNERI	23.439.372-5
JERA LUCIA BUENO	20.915.146
Benedito Fernando Moura	19.516.891
Padriua Gomes Moura	32.354.188-4
ARI ASSIS OLIVEIRA Rocha	34.521.694-5
Ana Lucia Gomes Cavagneri	26.195.26-8
Julia Gomes Rocha	32.354.07-0-3
Sandra Aparecida dos Santos	82.145.2616-72
Clous Jose Cavagneri	13.946.955
Marcia Aparecida Rocha	34.326.707-X
Vera Helva Rocha	29.588.262-1
Elisa Maria Jesus	23.614.873-4

(vide verso)



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 777/01**

PROJETO DE LEI Nº 8094 do Vereador JOSÉ APARECIDO MARCUSSI, que redenomina Avenida ALBERTO JOÃO LUCHESI a Avenida Roque Maria Dias.

Vem a esta Consultoria o presente projeto de lei do Vereador JOSÉ APARECIDO MARCUSSI, que redenomina Avenida ALBERTO JOÃO LUCHESI a Avenida Roque Maria Dias, conforme descrição constante do art. 1º, e documentos que o instruem.

Este órgão técnico, antes de analisar a legalidade com relação à iniciativa e à competência do presente feito, posto que se trata de matéria legislativa concorrente, necessita do Executivo informações objetivas sobre a via que se pretende red denominar (se é oficial, se integra o patrimônio público), bem como, se o caso, sobre os aspectos pragmáticos (conveniência e oportunidade) que a ressetorização irá demandar (alteração do cadastro na PMJ e outros bancos de dados dos órgãos públicos).

Oficie-se, pois, o Prefeito Municipal, para que venha a prestar as informações pertinentes, e uma vez recebida às respostas, retorne os autos para esta Consultoria para nova deliberação.

Jundiaí, 10 de julho de 2001.

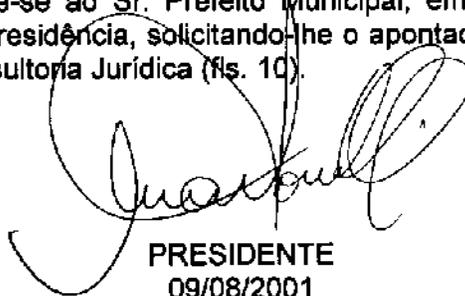

FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico



proc. 33.069

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

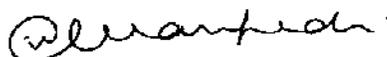
Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 10).



PRESIDENTE
09/08/2001

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.



DIRETORA LEGISLATIVA
09/08/2001



Of. PR 08.01.22
proc. 33.069

Em 09 de agosto de 2001

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

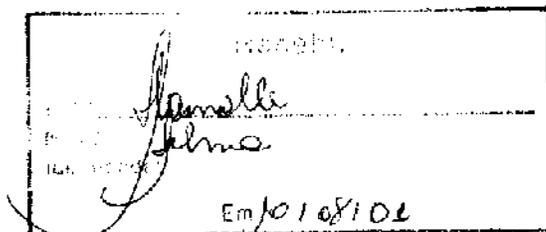
NESTA

A V.Ex.^a solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 777/01 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei n.º 8.094, do Vereador José Aparecido Marcussi, que redenomina "Avenida ALBERTO JOÃO LUCHESI" a Avenida Roque Maria Dias.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.



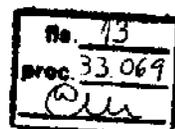
ANA TONELLI
Presidente





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE



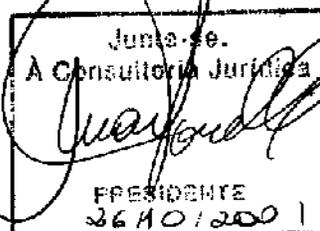
Ofício SMNJ/GS nº 479 /2001

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Jundiaí, 25 de outubro de 2001
034054 OUT 01 25 22 37

PROTÓTIPO GERAL

Excelentíssima Senhora:



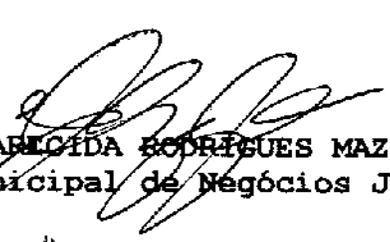
Em atenção à solicitação constante do ofício PR 08.11.22 - proc. 33.069 vimos, pelo presente, informar que a Av. Roque Maria Dias é oficial nos termos do Decreto nº 9.083, de 14 de novembro de 1986.

Informamos, ainda, que de acordo com análise realizada pelos órgãos técnicos municipais, a medida não trará prejuízos aos bancos de dados existentes.

A final, salientamos que a matéria está disciplinada pela Lei nº 4.949, de 27 de dezembro de 1996, que deverá ser observada.

Nesta oportunidade, reiteramos nosso votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Exm^a. Sr^a.
Vereadora ANA VICENTINA TONELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
NESTA

mabb5



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.092**

PROJETO DE LEI Nº 8.094

PROCESSO Nº 33.069

De autoria do Vereador **JOSÉ APARECIDO MARCUSSI**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que redenomina "Avenida ALBERTO JOÃO LUCHESI" a Avenida Roque Maria Dias, em face do recebimento de resposta ao nosso Despacho nº 777/01, de fls. 10.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, vem instruída com a planta de fls. 4 e documentos de fls. 6/13, dentre eles abaixo-assinado de fls. 8/9 e expediente do Executivo de fls. 13.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em análise se nos afigura ilegal.

DA ILEGALIDADE

A Carta de Jundiaí - art. 13, XVI - confere competência concorrente ao vereador para, sob sanção do Chefe do Executivo, legislar sobre **dar e alterar a denominação de vias, próprios e logradouros públicos**.

O projeto em exame tem por finalidade alterar a denominação da Avenida Roque Maria Dias, emprestando o nome do cidadão Alberto João Luchesi. A matéria obedece aos termos da Lei Orgânica Municipal (art. 6º, "caput", c/c o art. 13, XVI e art. 45), e ainda aos comandos contidos na Lei Municipal nº 4.949/96, que cuida em seus artigos também da red denominação.

Ocorre, todavia, que o projeto em tela não exaure aí o seu aspecto intrínseco sobre a questão legalidade. É cediço que a norma jurídica, para ingressar no ordenamento local, além de estar em consonância com a Constituição Federal, a Carta Estadual e a Lei Orgânica do Município, deve, igualmente, obedecer aos parâmetros ditados por outras normas ordinárias que venham a regular a matéria em caráter específico.



Tendo em vista essas colocações, ressalta este órgão técnico que o tema red denominação é tratado em nosso Município através de norma ordinária específica, ou seja, a Lei 4.949, de 27 de dezembro de 1996, que alterou a Lei 1.919, de 12 de julho de 1972. **O inciso II do art. 3º do diploma legal citado, ao tratar da red denominação, preceitua que a mesma só poderá ser levada a efeito se o nome atribuído à via, próprio ou logradouro público for inexpressivo em termo de representatividade para a "população local" (destacamos), tudo devidamente comprovado através de abaixo-assinado.**

Postas as coisas desta maneira, e de acordo com o frio texto da lei 4.949/96, **o projeto revela vício de ilegalidade**, uma vez que não se subsume as possibilidades de red denominação insertas nos incisos I e II do art. 3º, pois de fácil compreensão, vislumbrar-se não se tratar de duplicidade de nomes, e igualmente não se trata de nome inexpressivo para a população, posto que Roque Maria Dias é nome de um munícipe que se destacou em nosso meio, tanto que emprestaram seu nome àquela via. Tendo em vista estes dois aspectos, a atual denominação da via atende aos termos do art. 2º, letra "a", itens 2 e 4 da Lei Municipal 4.949/96, pois se enquadra naqueles quesitos. Ou melhor dizendo, trata-se de nome expressivo pois o projeto envolve homenagem a um cidadão, e quanto ao nome do saudoso Sr. Alberto João Luchesi, que também é expressivo, a justificativa de fls. 5 menciona que pertencia a família daquele bairro.

Pois bem! O projeto está instruído com abaixo-assinado subscrito por moradores da rua, conforme se depreende da leitura do documento encartado às fls. 8. Ocorre, todavia, quando o interesse público envolver aspectos de legalidade, ao órgão técnico é dever de ofício apontar sobre a observância ou não da lei. No presente caso o interesse público enquanto mérito está a se chocar com os termos dos incisos I e II do art. 3º da Lei 4.949/96, posto que, se por um lado demonstra a inexpressividade do nome da Avenida Roque Maria Dias para a população local, consoante justificativa e abaixo-assinado, a atual denominação, conforme já dito, representa homenagem um cidadão que não mais terá perpetuada a sua memória em nosso município. Entendemos justa a homenagem que se pretende, mas por outro lado é igualmente justa a mantença da atual denominação, pois está em conformidade com a



lei. E aí está o interesse público - mérito - que se choca com o interesse público - legalidade -, motivo pelo qual entende este órgão técnico que o projeto é ilegal por afrontar norma específica, ou seja, a Lei 4.949/96, notadamente aos artigos trazidos à colação neste parecer. Sugerimos, assim, ao autor da proposta, a retirada do presente projeto, escolhendo outra via, próprio ou logradouro, para a homenagem merecida que se pretende, dando-se ciência, assim, ao mesmo. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do Regimento Interno da Edilidade.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", 'L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 30 de outubro de 2001.

[Signature]
JOÃO ZAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

Recebi	
ass.:	<i>[Signature]</i>
Nome:	
Identidade	
Em 03/09/02 <i>[Signature]</i>	



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 33.069

PROJETO DE LEI Nº 8.094, do Vereador **JOSÉ APARECIDO MARCUSSI**, que redenomina "Avenida ALBERTO JOÃO LUCHESI" a Avenida Roque Maria Dias.

PARECER Nº 923

O projeto de lei em análise objetiva redenominar a Avenida Roque Maria Dias para "Avenida Alberto João Luchesi", e, consoante o estudo oferecido pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 6.092, de fls. 14/16, revela vício de ilegalidade, por afrontar a Lei 4.949/96.

Lamentavelmente, apesar do mérito que detém a proposta, não encontramos nenhuma possibilidade de argumento que nos permita defender sua legalidade, por ferir frontalmente a norma acima mencionada.

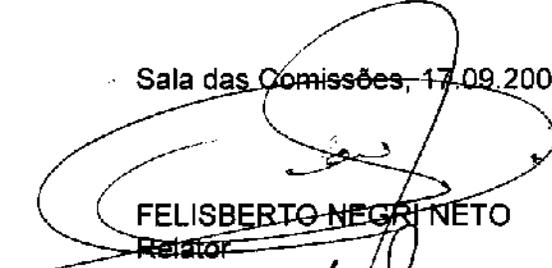
Portanto, sendo ilegal o presente projeto de lei, permitimo-nos subscrever o estudo oferecido pelo órgão técnico em seus termos, acolhendo na totalidade os argumentos por ele defendidos.

Face o exposto, votamos contrário à tramitação do projeto.

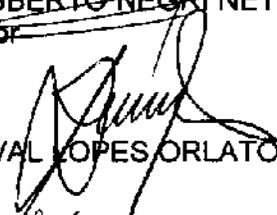
É o parecer.

REJEITADO
24/09/02

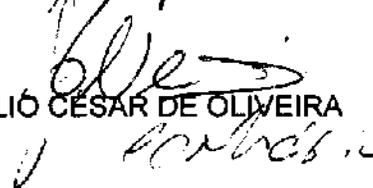
Sala das Comissões, 17.09.2002.


FELISBERTO NEGRÍ NETO
Relator

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente


DURVAL LOPES ORLATO

JOSÉ ANTONIO KACHAN


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

*Contrário em
Segunda*

Contrário



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 33.069

PROJETO DE LEI Nº 8.094, do Vereador **JOSÉ APARECIDO MARCUSSI**, que redenomina "Avenida ALBERTO JOÃO LUCHESI" a avenida Roque Maria Dias.

VOTO CONTRÁRIO EM SEPARADO AO PARECER Nº 923

Não cabe à Assessoria Jurídica da Casa entrar na análise subjetiva da inexpressividade ou não de nomes.

Cabe, à luz dos documentos e resposta do Executivo – principalmente do pedido feito pelos moradores por meio de abaixo-assinado, analisar a legalidade, tão somente, da propositura.

Com efeito, o legislador, por prerrogativa sua, fará o juízo político de conveniência, de oportunidade e de cabimento de se inovar denominação de via pública, isto é, o juízo de mérito de tal providência, seja auscultando nas ruas a vontade popular, seja tomando perante o Legislativo a iniciativa de lei, seja exarando voto em parecer de comissão técnica da Casa chamada a manifestar-se no mérito, seja formalizando posição final em deliberação do Plenário.

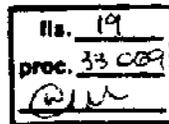
Assim sendo, e na linha dos pensamentos acima apresentados, manifesto-me contrariamente ao voto expendido pelo sr. Relator.

Sala das Comissões, 24.09.2002.

[Handwritten signature]
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 11/02/91
proc. 33.069

Em 12 de novembro de 2002.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

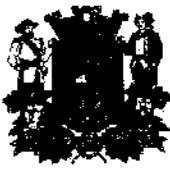
Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.094**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente

/ns



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 20
proc. 33.069
Oll

PROJETO DE LEI Nº. 8.094

PROCESSO Nº. 33.069

OFÍCIO PR Nº. 11/02/91

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13/11/02

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Mário

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

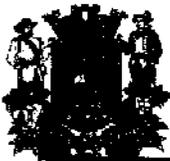
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

05/12/02

Alvaninho

DIRETORÁ LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ns. 21
proc. 33.069
Rui

PUBLICAÇÃO

19/11/2002

Rúbrica

proc. 33.069

GP., em 04.12.2002

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 8.094

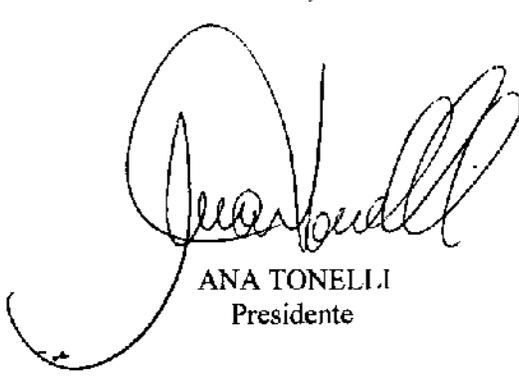
Redenomina "**Avenida ALBERTO JOÃO LUCHESI**" a Avenida Roque Maria Dias.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de novembro de 2002 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica redenominada "**Avenida ALBERTO JOÃO LUCHESI**" a Avenida Roque Maria Dias, assinalada na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 4.243, de 21 de outubro de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de novembro de dois mil e dois (12/11/2002).


ANA TONELLI
Presidente



EXPEDIENTE

No. 22
prog. 33.069
W

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n° 587/02
Processo n° 27.708-1/02

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

037444 DEZ 02 05 2 5 14

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 04 de dezembro de 2.002.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Jundiá
Junta-90.
PRESIDENTE
06/12/2002

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei n° 8.094, bem como cópia da Lei n° 5.960, promulgada nesta data, por este Executivo. Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Miguel Haddad
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta



LEI Nº 5.960, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.002

Redenomina "**Avenida ALBERTO JOÃO LUCHESI**" a Avenida Roque Maria Dias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica redenominada "**Avenida ALBERTO JOÃO LUCHESI**" a Avenida Roque Maria Dias, assinalada na planta integrante desta lei.

Art. 2º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.243, de 21 de outubro de 1993.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



PUBLICAÇÃO Rubrica
10/12/2002

LEI Nº 5.968, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.002

Redenomina "Avenida ALBERTO JOÃO LUCHESI" a
Avenida Roque Maria Dias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de
São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em
Sessão Ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2.002,
PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica redenominada "Avenida ALBERTO JOÃO
LUCHESI" a Avenida Roque Maria Dias, assinalada na planta
integrante desta lei.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.243, de 21
de outubro de 1993.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da
Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de dezembro
de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos